

Carta p.^a todas as Camaras da Com.^{ca} de Parnagua, a excepção da das Lagens; e vem a ser: Parnaguá, Antonina, Cananea, Iguape, Guaratuba, Coritiba e Castro.

Depois de ter mandado suspender á Ordem de S. A. R. o Ouvidor dessa Commarca Joaõ Baptista dos Guimaraens Peixoto pelas muitas queixas que me dirigiraõ os habitantes d'ella; chegou o Avizo de 4 de Agosto do anno passado de 1801, pelo qual S. A. R. me determina informe com o meu parecer sobre a conducta do refferido Ministro; e por que dezejo q̃ o mesmo Sñr fique cabalm.^{te} Sabedor do seu Character, e procedimento: Ordeno a V. M.^{ces} q̃ tanto que receberem esta me participem todos os factos verdadeiros, e authenticos, que deraõ ocaziãõ ás queixas que da maior parte das Villas da mesma Commarca se me enviaraõ, e que pondo em consternação os Povos della me obrigaraõ a dar a Providencia de suspender o Mesmo Ministro do Cargo que taõ indignamente exercia. D.^a g.^a a V. M.^{ces} S. Paulo 23 de Fevereiro de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça = Sñr. Juiz Prezid.^o, e mais Officiaes da Camara da V.^a de Parnaguá = //

P.^a o Ouv.^{or} p.^r bem da Ley da Comm.^{ca} de Parnagoá.

Tendo-me S. A. R. por Avizo de 4 de Agosto de 1801, mandado informar sobre a Conducta do Ouvidor dessa Commarca Joaõ Baptista dos Guimaraens Peixoto, e especialmente sobre al = sobre alguns factos, que subiraõ a sua Real Presença, e q̃ se contem nos onze artigos que com esta envio a V. M.^{ces}, e tendo eu já mandado suspender o ditto Ministro da Jurisdição que com tanto abuzo exercitava, naõ só por me serem por muitas vias representados esses mesmos factos, mas tambem outros muitos de igual iniquidade com que attacava o socego publico: por isso; e para com toda a legalidade, e Verdade informar ao Mesmo Sñr sobre materia de tanta ponderação, Ordeno a V. M.^{ces} q̃ logo q̃ esta receber proceda a Devaçar sobre os factos q̃ se especificaõ nos onze artigos constantes da copia junta rubricada por mim; autuando para esse fim esta minha Ordem, e dittos artigos, e inquirindo aquellas testemunhas q̃ forem capazes de dizer a Verdade, naõ só pela sua Conducta, e graduação, mas tambem por terem motivos de melhor saberem dos mencionados factos, e suas circumstancias.

Serrada que seja a ditta Devassa, V. M.^{ces} m'a enviará com segurança, naõ deixando ficar Copia alguma della no Cartorio dessa Ouvidoria D.^a g.^a a V. M.^{ces} S. Paulo 5 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro Mendocça = Sñr. Ouvidor por bem da Ley da Commarca de Parnagoá //

